DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 143/2.022.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Odair José de Oliveira", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:

- *a) Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
- *b) De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
- *c) De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
- *d) De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias.*
- *e) Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

V. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de forma proporcional ao Servidor*: Odair José de Oliveira,* referente ao período aquisitivo de 02/11/2021 a 01/11/2022, equivalente a 12 (doze) dias de férias, entre o período de 07/11/2022 a 18/11/2022, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o "item "d" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

04.000 – SECR. MUNIC FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	01/11/94	02/11/2021 A 01/11/2022	07/11/2022 A 18/11/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 20 de OUTUBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.